

## **DOCUMENTO METODOLÓGICO**

**Tribunais Judiciais Superiores (Modelos 227, 232, 233 e 239)**

**Código: 72**

**Versão: 1.0**

Janeiro de 2009

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>I - CARACTERIZAÇÃO GERAL .....</b>	<b>4</b>
1. <i>Código/ Versão/ Data .....</i>	4
2. <i>Código SIGINE.....</i>	4
3. <i>Designação .....</i>	4
4. <i>Actividade Estatística.....</i>	4
5. <i>Objectivos .....</i>	4
6. <i>Descrição .....</i>	4
7. <i>Entidade Responsável.....</i>	5
8. <i>Relacionamento com o EUROSTAT/ Outras Entidades .....</i>	5
9. <i>Financiamento.....</i>	5
10. <i>Enquadramento Legal.....</i>	5
11. <i>Obrigatoriedade de resposta.....</i>	5
12. <i>Tipo de Operação Estatística .....</i>	5
13. <i>Tipo de Fonte(s) de Informação.....</i>	5
14. <i>Periodicidade de realização da operação .....</i>	6
15. <i>Âmbito Geográfico .....</i>	6
16. <i>Utilizadores da Informação.....</i>	6
17. <i>Data de início/ Fim.....</i>	6
18. <i>Produtos.....</i>	6
<b>II - CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA .....</b>	<b>7</b>
19. <i>População.....</i>	7
20. <i>Base de Amostragem.....</i>	7
21. <i>Unidade(s) Amostrais .....</i>	7
22. <i>Unidade(s) de Observação.....</i>	7
23. <i>Desenho da Amostra.....</i>	7
24. <i>Desenho do Questionário .....</i>	7
25. <i>Recolha de Dados .....</i>	7
26. <i>Tratamento dos dados .....</i>	8
27. <i>Tratamento de não respostas .....</i>	9
28. <i>Estimação e obtenção de resultados .....</i>	9
29. <i>Séries Temporais.....</i>	9
30. <i>Confidencialidade dos dados .....</i>	9
31. <i>Avaliação da Qualidade Estatística.....</i>	9
32. <i>Recomendações Nacionais e Internacionais.....</i>	9
<b>III – CONCEITOS .....</b>	<b>9</b>
<b>IV – CLASSIFICAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>V – VARIÁVEIS .....</b>	<b>13</b>
33. <i>Variáveis de Observação.....</i>	13
34. <i>Variáveis Derivadas.....</i>	15
35. <i>Informação a disponibilizar.....</i>	15
<b>VI – SUPORTES DE RECOLHA .....</b>	<b>15</b>
36. <i>Questionários.....</i>	15
37. <i>Ficheiros.....</i>	16
<b>VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS .....</b>	<b>16</b>
<b>VIII – BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>16</b>

## **INTRODUÇÃO**

Esta operação estatística iniciou-se em 1983, altura em que o Gabinete de Estudos e Planeamento, actual Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) foi constituído órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística (INE) para as estatísticas da Justiça, assumindo a responsabilidade de proceder à recolha, tratamento, análise e difusão de dados respeitantes, neste caso concreto, à actividade dos tribunais judiciais superiores.

Em 2008 esta operação estatística foi reformulada a fim de acompanhar o processo de desmaterialização da informação da área da justiça, passando a ser recolhida por via dos formulários web do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ) da DGPJ a partir de Janeiro de 2009.

## **I - CARACTERIZAÇÃO GERAL**

### **1. Código/Versão/Data**

72 / 1.0

### **2. Código SIGINE**

Não aplicável

### **3. Designação**

Tribunais Judiciais Superiores (Modelos 227, 232, 233, 239).

### **4. Actividade Estatística**

40 - Justiça

401 – Estatísticas jurisdicionais

373 - Estatísticas dos tribunais judiciais superiores

### **5. Objectivos**

Com esta operação estatística visa-se recolher informação sobre:

- O número de processos nos Tribunais Judiciais Superiores, por espécie processual, pendentes do mês anterior, entrados, findos e pendentes para o mês seguinte, de Recursos (cíveis, penais sociais e tutelares), Outros Processos e Deprecadas;
- Caracterização dos processos de recurso findos atinentes às áreas cível e social, nomeadamente quanto à espécie de recurso, decisão recorrida, causa originária e proveniência do recurso;
- Aspectos caracterizadores quanto à forma do processo, decisão final recorrida, e ao recorrente nos recursos em processo crime.

### **6. Descrição**

A presente operação estatística contempla o movimento de processos e a caracterização dos processos de recurso findos nos Tribunais Judiciais Superiores.

Caracteriza-se por ser um inquérito com carácter exaustivo/recenseamento; com periodicidade mensal; de âmbito geográfico nacional; utilizando fontes de informação directa; pela utilização de questionários electrónicos/Web como métodos de recolha e tendo como unidade estatística os Tribunais Judiciais Superiores.

## 7. Entidade Responsável

Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça

Técnico responsável: Chefe de Divisão de Estatísticas da Justiça

Contacto: Telf.:217924000 Fax.:217924080

E-mail: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt)

## 8. Relacionamento com o EUROSTAT/ Outras Entidades

A DGPJ é o Órgão do Sistema Estatístico Nacional, com delegação de competências para a área das estatísticas da Justiça, com a responsabilidade da recolha, tratamento, análise e difusão da informação relativa aos Tribunais Judiciais Superiores (modelos 227, 232, 233 e 239). O relacionamento com o EUROSTAT é de natureza indirecta, via INE (quando existente no âmbito da presente operação estatística).

## 9. Financiamento

Esta operação estatística é suportada pelo orçamento de funcionamento atribuído à DGPJ (proveniente das receitas do Orçamento de Estado e das Notações do Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I.P.).

## 10. Enquadramento Legal

- Decreto-Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto (LOFTJ);

## 11. Obrigatoriedade de resposta

SEN – Sim

EUROSTAT – Não

## 12. Tipo de Operação Estatística

Recenseamento.

## 13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Directa.

#### 14. Periodicidade de realização da operação

Mensal

#### 15. Âmbito Geográfico

País: Portugal (Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira);

#### 16. Utilizadores da Informação

**Internos** (ao Sistema de Estatística Nacional):

- Direcção-Geral da Política de Justiça

**Nacionais:**

- Administração Pública Central - Ministério da Justiça;
- Pessoas singulares - Utilizadores Individuais (utilizam a

**Necessidades de informação:**

Os utilizadores indicados fazem uso da totalidade da informação produzida

#### 17. Data de início/Fim

Início:

01/01/1983 – Início da recolha de dados sobre movimento mensal e caracterização de processos (modelos 227, 232, 233 e 239), através de inquérito em papel

#### 18. Produtos

**Padrão de Qualidade/ Prazo de disponibilidade ideal da informação:**

45 dias após a recolha da mesma;

**Designação:** Estatísticas dos Tribunais Judiciais Superiores

**Tipo de Produto:** Quadros pré-definidos

**Periodicidade de disponibilização:** Mensal

**Nível Geográfico:** Secções dos Tribunais Judiciais Superiores existentes em território nacional (unidades mais desagregadas para as quais se pode aferir informação);

**Tipo de disponibilização:** Não sujeito a Tarifação

**Utilizadores:**

**Internos:** Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPIJ)

**Nacionais:** Organismos públicos; Imprensa; Utilizadores Individuais

## **II - CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA**

### **19. População**

O universo e o universo de referência coincidem e dizem respeito às secções dos Tribunais Judiciais Superiores existentes em território nacional.

### **20. Base de Amostragem**

Ficheiro que contém a lista de todas as secções dos Tribunais Judiciais Superiores existentes em território nacional.

### **21. Unidade(s) Amostrais**

As secções dos Tribunais Judiciais Superiores.

### **22. Unidade(s) de Observação**

As secções dos Tribunais Judiciais Superiores.

### **23. Desenho da Amostra**

Não aplicável

### **24. Desenho do Questionário**

Esta operação estatística começou por ser reportada em suporte papel e presentemente a recolha processa-se por via electrónica web. Neste sentido foram consultados os intervenientes no processo de recolha e aplicada a mesma metodologia com vista a integração dos dados provenientes dos diferentes formatos (papel e web). Desenvolveu-se o questionário, e realizaram-se testes, pela DGPJ e também por parte das entidades informadoras, em ambiente de qualidade, estando reunidas as condições para funcionar em ambiente de produção do SIEJ.

### **25. Recolha de Dados**

**Período de Referência dos Dados:** Mês

**Período de Recolha:** Até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita a informação;

**Data de Expedição:** Não aplicável;

**Contacto Inicial:** Não aplicável;

**Método de Recolha:** Até 31/12/2008 questionário em papel; a partir de 01/01/2009 questionário electrónico/web;

**Insistências/Tratamento de Recusas:** as insistências junto das entidades informadoras ocorrem principalmente através do correio electrónico inerente ao SIEJ, se por ventura, a omissão da informação persistir, envia-se uma nota de aviso ao responsável pela secção do tribunal em questão, e em última instância envia-se uma nota de aviso ao responsável pelo tribunal de justiça com conhecimento desta missiva ao respectivo responsável pela secção;

**Critério utilizado para fecho do inquérito:** Não aplicável, uma vez que se pretende para este instrumento de notação uma taxa de resposta de 100%;

**Possibilidade ou não de inquiridos Proxy:** Não aplicável;

**Utilização de incentivos:** Não aplicável;

- **Disponibilização de apoio aos respondentes:** O próprio formulário Web possui, em cada ecrã, uma hiperligação para a “Ajuda”, com indicações precisas para o seu preenchimento); por telefone; por correio electrónico disponível na aplicação do SIEJ; e por e-mail da DGPJ.

**Formação aos entrevistadores:** Acções de demonstração sobre as funcionalidades do SIEJ

**Captura dos dados**

**Entrada de Dados:** Recolha electrónica

**Codificação:** Automática

**Software Utilizado:**

Aplicação do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça (SIEJ);

SQL Server 2000; IBM DB2; SAS

## 26. Tratamento dos dados

O método de tratamento da informação compreende a notação sumária de mapas de situação/actividade e por ocorrências. A validação da coerência (referente quer ao número de processos, quer ao número de recursos) é feita através da comparação dos mapas mensais de actividade com os meses anteriores e com períodos homólogos. No sentido de obter uma informação mais precisa, o sistema (SIEJ) introduz mensagens de erro ou de confirmação nos formulários electrónicos (web), a fim de, antes de cada modelo ser enviado, alertar o utilizador para o não cumprimento das validações existentes no sistema.

### **27. Tratamento de não respostas**

Não se aplica tratamento de não-respostas, porque o objectivo é a obtenção de uma taxa de resposta de 100%. Uma vez que a funcionalidade do SIEJ – “Modelos em Falta” permite listar os modelos que estão nessa situação. Se a ausência persistir, efectuam-se insistências junto das entidades informadoras, ora por contactos telefónicos, ora pelo correio electrónico inerente ao SIEJ, ou por notas de aviso endereçadas ao responsável pela secção do tribunal ou ao responsável pelo tribunal.

### **28. Estimação e obtenção de resultados**

A estimação de resultados não se aplica a esta operação estatística. Os dados são obtidos por agregação dos valores efectivos e sujeitos a uma análise descritiva.

### **29. Séries Temporais**

Não se aplica qualquer metodologia para tratamento da sazonalidade.

### **30. Confidencialidade dos dados**

A informação recolhida por via da presente operação estatística é concretizada nos termos e nos limites da Lei nº22/2008 de 13 de Maio. Os dados só podem ser divulgados caso se refiram a três ou mais unidades estatísticas por variável ou conjunto de variáveis base, não permitindo qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas.

### **31. Avaliação da Qualidade Estatística**

Quanto ao parâmetro precisão – Não aplicável.

Quanto ao parâmetro coerência - Esta é assegurada através da aplicação de uma metodologia transversal que consiste na comparação de dados infra-anuais, provisórios e definitivos etc.

### **32. Recomendações Nacionais e Internacionais**

Não aplicável;

## **III – CONCEITOS**

**322 - Acórdão** (Decisão proferida por um tribunal colectivo);

**330 – Agravo** (Recurso ordinário das decisões judiciais que não conheçam do mérito da causa);

**335 – Apelação** (Recurso ordinário que compete da sentença e do despacho saneador que conheçam do mérito da causa);

**337 – Arguido** (Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infracção cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal);

**341 – Assistente** (Pessoa titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação (em geral, o ofendido), que pode intervir no processo, assumindo a posição de colaborador do Ministério Público, a cuja actividade, salvas as excepções legais, subordina a sua intervenção);

**358 – Conflitos de competência** (São aqueles que se verificam entre os tribunais da mesma espécie. Dizem-se positivos, se dois ou mais tribunais se julgam simultaneamente competentes para a mesma acção. E negativos, se os tribunais plausivelmente indicados como competentes se julgam incompetentes);

**359 – Conflitos de jurisdição** (São aqueles que se verificam entre autoridades pertencentes a diversas actividades do Estado ou entre tribunais de espécies diferentes. Podem ser positivos ou negativos, consoante os tribunais ou autoridades em confronto reclamem intervenção para a solução de uma mesma causa ou a declinem);

**372 – Deprecada** (Solicitação para a prática de um acto judicial feita por uma autoridade ou tribunal a outra autoridade ou tribunal, quando o acto deva ser praticado por tribunal fora dos limites territoriais da jurisdição do tribunal ou autoridade que o ordena);

**392 – Habeas corpus** (Providência extraordinária a interpor perante o tribunal, destinada a pôr termo a prisão ou detenção ilegais);

**404 – Julgamento** (Fase processual que visa a pronúncia da decisão final sobre o objecto da acção, consubstanciada numa sentença ou acórdão. O julgamento diz-se de fundo quando na decisão se conhece do mérito da causa);

**411 – Ministério Público** (Órgão do Estado, integrado nos tribunais e dotado de autonomia e estatuto próprio, encarregado de representar o Estado e outras pessoas a quem este deva protecção, exercer a acção penal e defender legalidade democrática e os interesses que a lei determinar. Vinculado, na sua actividade, a critérios de objectividade e legalidade, tem por órgão superior a Procuradoria-Geral da República e por agentes o procurador-geral da República, o vice-procurador-geral da República, procuradores-gerais adjuntos, procuradores da República e delegados do procurador da República e constitui uma magistratura paralela à magistratura judicial.

**429 – Processo** (Auto constituído pelas peças escritas emanadas das partes, pelas decisões do tribunal e actos do Ministério Público, e pelo relato, mais ou menos circunstanciado, dos actos e diligências praticadas no desenvolvimento da acção);

**437 – Processo findo** (Processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respectiva instância, independentemente do trânsito em julgado);

**440 – Processo Sumário** (Forma de processo comum laboral aplicável se o valor da causa não exceder a alçada da relação. Forma de processo cível comum, aplicável a todas as acções que excedam metade do valor da alçada do tribunal de comarca e não ultrapassem a alçada da relação, e ainda às acções com valor inferior a metade da alçada do tribunal de comarca, que não tenham qualquer dos fins específicos do processo sumaríssimo. Forma especial do processo penal aplicável a maiores de 18 anos, detidos em flagrante delito por crime punível com pena de prisão cujo limite máximo não seja superior a 3 anos, quando à detenção tiver procedido qualquer autoridade judiciária ou entidade policial e a audiência se iniciar no máximo de 48 horas ou, excepcionalmente, de 5 dias após a detenção);

**441 – Processo Sumaríssimo** (Forma de processo civil comum de declaração aplicável às acções cujo valor não exceda metade do valor da alçada do tribunal de comarca, desde que tenham por fim o cumprimento de obrigações pecuniárias, a indemnização por danos ou a entrega de coisas móveis; forma do processo de execução fundado em sentença proferida em processo sumaríssimo. Forma especial do processo penal aplicável ao julgamento de crime público ou semi-público punível com pena de prisão não superior a 6 meses, ainda que com multa, ou só com pena de multa, caso o Ministério Público o tenha requerido por entender que ao caso deve ser concretamente aplicada só a pena de multa ou medida de segurança não detentiva, estando nisso de acordo o próprio arguido e o juiz de julgamento);

**451 – Recurso** (Pedido de reponderação sobre certa decisão judicial apresentado a tribunal);

**453 – Recurso extraordinário** (Recurso que é interposto, nos casos previstos na lei, após o trânsito em julgado da decisão);

**455 – Recurso jurisdicional (= Recurso);**

**456 – Recurso ordinário** (Recurso que é interposto antes do trânsito em julgado da decisão);

**457- Recurso para fixação de Jurisprudência** (Recurso extraordinário que se interpõe para o plenário das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) do acórdão proferido em último lugar se o STJ proferir dois acórdãos que, no domínio da mesma legislação e relativamente à mesma questão de direito, assentem em soluções opostas. Cabe também do acórdão da relação que esteja em oposição com outro, da mesma ou de diferente relação, e dele não for admissível recurso ordinário);

**458 – Recurso para o Tribunal Pleno** (Recurso ordinário que se interpõe para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), funcionando em tribunal pleno do acórdão proferido em último lugar se, no domínio da mesma legislação, o STJ proferir dois acórdãos que, relativamente à mesma questão fundamental de direito, assentem sobre soluções opostas. Cabe também do acórdão da relação que esteja em oposição com outro, dessa ou de diferente relação, sobre a mesma questão fundamental de direito e dele não for admitido recurso de revista de agravo por motivo estranho à alçada do tribunal);

**465 – Revisão** (Recurso extraordinário de decisão transitada em julgado, com fundamento no facto de o processo de decisão se encontrar inquinado de algum ou alguns dos vícios expressamente previstos na lei processual para o efeito);

**467 – Revista** (Recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão da relação proferido sobre recurso de apelação quando conheça do mérito da causa com fundamento específico na violação de lei substantiva que pode consistir tanto no erro de interpretação ou de aplicação, como no erro de determinação da norma aplicável. Acessoriamente pode alegar-se qualquer causa de nulidade do acórdão);

**469 – Sentença** (Acto datado e assinado pelo qual o juiz decide fundamentalmente a causa principal ou algum incidente que apresente, segundo a lei, a figura de uma causa. Diz-se homologatória a sentença que ratifica ou aprova um acordo prévio firmado entre as partes);

**486 – Tribunal Colectivo (Processo Crime)** - (Tribunal composto por três juízes, competente para julgar os crimes mais graves, em regra puníveis com pena de prisão superior a cinco anos);

**487 – Tribunal do Júri** (Tribunal composto por três juízes e quatro jurados que intervêm no julgamento dos processos que, normalmente, seriam da competência do tribunal colectivo, desde que aquela intervenção tenha sido requerida pelo Ministério Público, pelo arguido ou pelo assistente requerida pelo Ministério Público, pelo arguido ou e o crime em julgamento seja punível com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 8 anos);

**488 – Tribunal Singular (Processo Crime)** - (Tribunal composto apenas por um juiz, competente para julgar crimes menos graves, em regra puníveis com pena de prisão até cinco anos);

**3774 – Reclamação** (Impugnação da decisão junto do próprio órgão que a proferiu);

**4504 – Recurso para uniformização de jurisprudência** (Recurso ordinário interposto pelas partes ou pelo Ministério Público junto do Supremo Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias contado do trânsito em julgado do acórdão impugnado quando, sobre a mesma questão fundamental de direito, exista contradição entre o acórdão do Tribunal Central Administrativo e um acórdão por si ou pelo Supremo Tribunal Administrativo anteriormente proferido ou entre dois acórdãos deste último Tribunal);

#### **IV – CLASSIFICAÇÕES**

- V01585 – Tabela de tribunais.
- V00118 - Tabela de objecto da acção cível e de trabalho
- Tabela da infracção jurídica

#### **V – VARIÁVEIS**

##### **33. Variáveis de Observação**

Caracterização de recursos em processo crime:

- Forma do processo de recurso penal na 1.<sup>a</sup> instância:  
Comum (Tribunal Singular; Tribunal Colectivo; Júri);  
Especial (Sumário; Outro);  
Execução de penas N.E.;
- Decisão final do processo na 1.<sup>a</sup> instância (Sentença ou acórdão condenatório; Sentença ou acórdão não condenatório; Acórdão; Outra que ponha termo ao processo; Outra decisão);
- Infracção Jurídica (1.<sup>a</sup> instância);
- Tribunal de Proveniência;
- Data de início e termo do processo de recurso;
- Recorrente (Arguido, Ministério Público, Assistente, Parte Civil, Outro);
- Espécie do recurso em processo crime (Revisão; Uniformização/fixação de jurisprudência; Recurso em processo penal);
- Decisão final do recurso: (Não foi proferido acórdão de fundo; Decisão mantida; Decisão modificada; Processo reenviado para julgamento; Outra decisão);

Caracterização de recursos cíveis, laborais e tutelares:

- Espécie de processo na 1.<sup>a</sup> instância:  
Acções declarativas; Acções Especiais; Execuções; Outros; Processo tutelar; Recursos jurisdicionais;
- Objecto de acção na 1.<sup>a</sup> instância;
- Tribunal de Proveniência;
- Data de início e termo do processo de recurso;

- Espécie do recurso (Apelação; Agravo; Revista; Oposição de terceiros; Uniformização/fixação de jurisprudência);
- Decisão recorrida: (Despacho saneador; Sentença; Acórdão);
- Reclamação contra indeferimento ou retenção do recurso (Sim/Não);
- Recurso interposto por (Autor; Réu; Ministério Público; Outro);
- Conhecimento/não conhecimento do recurso;
- Decisão final do recurso (N.E.; Provimento/Procedência Total; Provimento/Procedência Parcial; Não Provimento/Improcedência);
- Valor do Processo;
- Processo isento de custas (Sim/Não);
- Interposição de recurso (Sim/Não).

Movimento mensal de processos de pendentes do mês anterior, entrados durante o mês (vindos da 1.<sup>a</sup> instância/ das relações), findos durante o mês antes da fase do julgamento, ou pelo julgamento (providos, providos em parte, não providos) e pendentes para o mês seguinte por espécie:

Recursos Penais:

- Em processos penais; Recursos de decisões do Tribunal de Execução das Penas; Causas que o tribunal conhece em única instância;
- Tribunal Pleno - Conflitos de jurisprudência;
- Outros processos (Reclamações; Conflitos de jurisdição e competência; Causas de que a Relação conhece em 1.<sup>a</sup> Instância; Causas que o tribunal conhece em única instância; Habeas corpus);
- Deprecadas distribuídas e outras, pendentes do mês anterior, entradas durante o mês, findas durante o mês e pendentes para o mês seguinte.

Recursos Cíveis:

- Apelações, Agravos; Revisão de sentenças cíveis; Oposição de terceiros; Revistas; Apelações);
- Tribunal Pleno – Conflitos de jurisprudência;

- Outros Processos (Reclamações; Conflitos de jurisdição e competência; Revisão de sentenças de tribunais estrangeiros; Causas que a Relação conhece em 1.ª instância; Causas que o tribunal conhece em única instância);
- Deprecadas distribuídas e outras, pendentes do mês anterior, entradas durante o mês; findas durante o mês e pendentes para o mês seguinte.

#### Recursos Sociais

- Apelações, Agravos, Recursos em processos penais, Revistas, Revisão de sentenças, Recursos para o tribunal pleno)
- Outros processos (conflitos de jurisdição e competência, Reclamação e outros)
- Deprecadas distribuídas e outras, pendentes do mês anterior, entradas durante o mês, findas durante o mês e pendentes para o mês seguinte.

#### **34. Variáveis Derivadas**

Não existem variáveis derivadas a partir das variáveis de observação;

#### **35. Informação a disponibilizar**

Com esta operação estatística visa-se disponibilizar informação sobre:

- Movimento de processos nos Tribunais Judiciais Superiores, por espécie processual, pendentes do mês anterior, entrados, findos e pendentes para o mês seguinte, de Recursos (cíveis, penais e sociais), Outros Processos e Deprecadas;
- Caracterização dos processos de recurso findos nos Tribunais Judiciais Superiores nas áreas cível, penal, social e tutelar;
- Processos de recurso findos atinentes às áreas cível e social, nomeadamente quanto à espécie de recurso, decisão recorrida, causa originária e proveniência do recurso;
- A forma do processo, decisão final recorrida, e ao recorrente nos recursos em processo crime.

### **VI – SUPORTES DE RECOLHA**

#### **36. Questionários**

Até 31 de Dezembro de 2008 questionários em papel; a partir de 01/01/2009 formulários web da operação estatística Tribunais Judiciais Superiores.

### 37. Ficheiros

Não aplicável.

## **VII – ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS**

DGPJ – Direcção-Geral da Política de Justiça

INE - Instituto Nacional de Estatística

SEN - Sistema Estatístico Nacional

SIEJ - Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça

SIGINE – Sistema de Informação de Gestão do INE

SQL – Structure Query Language

SAS – Statistics Analysis System

EUROSTAT – Serviço de Estatísticas das Comunidades Europeias

Web - World wide web

## **VIII – BIBLIOGRAFIA**

- “Documentação das operações estatísticas – Documento Metodológico”, Maio de 2005, Departamento de Metodologia Estatística – Instituto Nacional de Estatística
- Website do Instituto Nacional de Estatística: <http://www.ine.pt>
- Website da Direcção-Geral da Política da Justiça: <http://www.dgpj.mj.pt>